



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 1268/09

PROTOCOLO Nº 10.250.035-0

PARECER CEE/CES Nº 115/10

APROVADO EM 11/02/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE -
UNICENTRO

MUNICÍPIO: GUARAPUAVA

ASSUNTO: Renovação do reconhecimento do curso de graduação em História –
Licenciatura, ofertado no *Campus* de Irati .

RELATOR: ARCHIMEDES PERES MARANHÃO

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI, por meio do Ofício nº 1413/09-CES/GAB/SETI, fl. 07, de 24/11/09, com inclusa Informação nº 158/09-CES/SETI, fl. 06, de 24/11/09, encaminha a este Conselho protocolado em referência, da Universidade Estadual do Centro-Oeste – UNICENTRO, que por meio do Ofício 734/09-GR/UNICENTRO, fl. 03, de 13/11/09, solicita renovação do reconhecimento do curso de graduação em História- Licenciatura, ofertado no *Campus* de Irati da UNICENTRO.

Dados Gerais do Curso

Curso: Graduação em História – Licenciatura.

Carga Horária: 3.328 horas.

Turno: noturno

Regime: seriado anual

Vagas: 40.

Prazo para Integralização: mínimo 4 e máximo 7 anos.

2. Mérito

À fl. 42, encontra-se a Matriz Curricular das disciplinas do curso de graduação em História - Licenciatura na qual constam os componentes curriculares e as respectivas cargas horárias.



PROCESSO Nº 1268/09

O quadro com as informações relativas à titulação acadêmica do corpo docente que atua no curso de graduação em História – Licenciatura encontra-se às fls. 44 a 47 deste protocolado, e atende às exigências legais vigentes.

O presente processo está instruído conforme Deliberação CEE-PR/CES nº 03/09, de 08/05/09 e orientação exarada pelo Parecer CEE-PR/CES nº 17/09, de 05/06/09.

O curso de graduação em História- Licenciatura, ofertado no *Campus* de Irati da UNICENTRO, obteve no ano de 2008, Conceito Preliminar de Curso – CPC 3, atribuído pelo INEP, conforme relatório, fl. 17.

II - VOTO DO RELATOR

Pelo exposto e considerando o Conceito Preliminar de Curso 3, obtido no ano de 2008, somos pela renovação do reconhecimento por 05 (cinco) anos, do curso de graduação em História – Licenciatura com carga horária de 3.328 horas; funcionamento no período noturno, 40 vagas, com prazo de integralização de no mínimo 04 e de no máximo de 07 anos, ofertado *Campus* de Irati da Universidade Estadual do Centro-Oeste - UNICENTRO, município de Guarapuava.

Alerta-se à IES que:

a) considere a carga horária do referido curso, (matriz curricular) em horas de 60 minutos, conforme a Resolução CNE/CES nº 3/2007;

b) regulamente o estágio obrigatório e não obrigatório conforme o contido na Deliberação CEE-PR/CP nº 02/09;
PROCESSO Nº 1312/09

c) cumpra as Diretrizes Curriculares Nacionais referente à Educação das Relações Étnico-Raciais e o ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana de acordo com a Deliberação CEE-PR nº 04/06;

d) contrate docentes para atuar no Ensino de Libras conforme dispõe o art 3º do Decreto Federal nº 5626, de 22/12/2005, que regulamenta a Lei nº 10436 de 24/04/2002.

e) cumpra o art. 36 da Deliberação nº 04/09-CEE/PR.

f) incorpore os dados da adequação da proposta pedagógica, departamentalização de disciplinas, matriz curricular e ementários ao Regimento, como anexos.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 1268/09

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI para homologação, e, após, seja remetido ao Governo do Estado do Paraná para expedição do competente Decreto.

Devolva-se o processo à IES para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 11 de fevereiro de 2010.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Oscar Alves
Presidente da CES